



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 009, DE 29 DE MAIO DE 2020

Procedimentos técnicos e administrativos a serem observados e executados pela Comissão Interventora Federal junto ao COREM 4R de acordo com a Resolução COFEM 43/2020, de 18 de maio de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei nº 7.287, de 18/12/1984, o Decreto nº 91.775, de 15/10/1985, e o Artigo 12, inciso IX do Regimento Interno do COFEM,

CONSIDERANDO

- o determinado pelo Plenário do COFEM na 51ª AGE de maio de 2020 e da Resolução COFEM 43/2020 quanto à Intervenção no COREM 4R;
- a Comissão Interventora Federal do COFEM designada pela Resolução 43/2020, constituída pelas Conselheiras Federais, como membros Efetivos Rita de Cassia de Mattos, Presidente; Secretária: Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni; Tesoureira: Márcia Silveira Bibiani; e membros suplentes Ivanei da Silva, Aluane de Sá da Silva e Heloisa Helena de Queiroz;
- as responsabilidades técnicas e administrativas da Comissão Interventora Federal, designada oficialmente pela Resolução COFEM 43/2000,

RESOLVE

Art.1º Cabe à Comissão Interventora (CI), praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras por ventura constatada, bem como indicar recomendações em seu Relatório Final sobre procedimentos a serem observados e que não puderam ser concluídos ou implementados ao fim do seu mandato.

Art.2º Convocar eleição para a escolha dos novos membros para recompor o Plenário do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, adotando todas as providências cabíveis para a sua efetivação incluindo dar posse aos mesmos.

Art.3º Dar conhecimento da Intervenção através de Ofício

- I. À Presidente e demais Conselheiros do COREM 4R;
- II. Aos Conselheiros do COREM 4R que renunciaram em 2019 e 2020;
- III. Ao Tribunal de Contas da União;
- IV. À Caixa Econômica Federal;
- V. À empresa TJ Contábil e Assessoria LTDA
- VI. Às entidades que julgue necessário.

Parágrafo único. A comunidade museológica na jurisdição do COREM 4R, deverá ser informada através do sítio eletrônico do COREM 4R, via Nota Explicativa sobre os motivos da decisão e anexação da Resolução COFEM 43/2020.

Art.4º Com relação às questões pertinentes à Tesouraria, a CI deve:

- I. Elaborar a Previsão Orçamentária para 2020 e encaminhá-la ao COFEM;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- II. Levantar a situação do COREM 4R perante o Tribunal de Contas da União, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Previdência Social, Secretarias de Fazenda Estadual e Municipal de São Paulo;
- III. Levantar os Balanços que evidenciem a posição patrimonial, financeira e orçamentária do COREM 4R ;
- IV. Contactar a Caixa Econômica Federal qualificando-se como gestora das contas corrente e de aplicação, descredenciando os anteriores gestores, solicitando extratos das contas corrente e de aplicação dos anos de 2019 e 2020, cancelando cheques;
- V. Verificar a existência de controle do patrimônio e seu Livro de Tombo e correlação com o Balanço Patrimonial. Verificar a existência de bens não patrimoniados;
- VI. Levantar e analisar a documentação disponível no COREM 4R relativa à situação financeira:
 - a) Recolhimento dos cheques existentes, não utilizados, e sua inutilização, comunicando à CEF;
 - b) Operacionalização para controle das Receitas e das Despesas existentes;
 - c) Balancetes, Balanço e Extratos Bancários existentes;
 - d) Relação de despesas fixas mensais e seu valor, com a base para sua realização;
 - e) Como são atendidas as pequenas despesas de pronto pagamento e sua contabilização;
 - f) Verificar a existência de faturas, contas a pagar, e-mails de cobrança, parcelas de contrato e analisar sua pertinência;
 - g) Verificar a existência e analisar: contratos trabalhistas, de prestação de serviços e de fornecimento de material vigentes e sua situação.
- VII. Adotar outras providências que julgue aconselháveis, nesta situação de Intervenção.

Art.5º Levantar e analisar a documentação disponível no COREM 4R relativa às questões administrativas e de secretaria:

- I. Relação e situação dos registrados – Pessoa Física e Pessoa Jurídica.
 - a) Livro de Registro, como é atualizado, quem executa e responsabilidade;
 - b) Organização da documentação – digital e física;
 - c) Endereço completo dos registrados e atualização;
 - d) Situações pendentes de registrados transferidos, desligados e reativados;
 - e) Controle de registrados com anuidades especiais, conforme Resoluções COFEM;
 - f) Atualização dos registros - transferências, licenças temporárias e desligamentos, reativações de registros;
 - g) Situação de inadimplentes e de acordos firmados.
- II. Livro (s) de Atas
 - a) Existência e situação legal – Atas atualizadas, numeração, assinaturas e outras situações;
 - b) Leitura das últimas Atas da gestão – verificar a existências de pendências e outras.
- III. Livro de CRT – levantamento e análise da situação
- IV. Documentação
 - a) Checar documentação – organização, classificação e atualização;
 - b) Correspondência – enviadas (física e eletrônica), organização (arquivo, numeração etc.);



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- c) Correspondência – recebidas (física e eletrônica), organização, respondidas e pendentes;
 - d) Plano de Ação e de Atividades – existência, consistência. Preparar os Planos para 2020 orientando o novo Plenário e Diretoria do COREM 4R na sua elaboração 2021.
- V. Comunicação e sítio eletrônico
- a) Conhecer as mídias utilizadas, o acesso e a forma como são operadas;
 - b) Conhecer a situação de contato com os registrados e atualidade de seus endereços eletrônicos;
 - c) Verificar existência de um plano de comunicação com o público interno e externo;
 - d) Avaliar o sítio eletrônico do COREM4R – organização compatível com a Lei 12527/2011 (Lei de Acessibilidade e Informação- LAI) atualização e outros aspectos cabíveis.

Art.6º Processo Eleitoral

- I. Organizar Processo Eleitoral através de Portaria – preenchimento de vagas de conselheiros regionais efetivos e suplentes;
- II. Divulgação do Processo Eleitoral – através do sítio eletrônico do Regional e outras mídias e envio através de e-mail a todos os registrados incentivando os museólogos a se candidatarem;
- III. Proceder à eleição;
- IV. Dar posse ao novo Plenário e Diretoria, na forma legal;
- V. Orientar o novo Plenário e Diretoria com relação a atual situação do Regional e suas responsabilidades – operações financeiras, administrativas, de registro e outras questões.

Art.7º Findo o processo de intervenção no COREM 4R, a CI deverá elaborar um Relatório Administrativo e um Relatório Financeiro, conforme previsto no Art.5º da Resolução COFEM 043/20 e publicar no site do COFEM e do COREM 4R.

Art. 8º Os termos desta Portaria estão em vigor a partir da publicação da Resolução COFEM 043/2020, no Diário Oficial da União, no dia 22 de maio de 2020, Seção 3, pp. 209-210.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga – COREM 0064-I
Presidente COFEM

O original encontra-se assinado no COFEM